



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090A/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.00.226.324/0001-42, situada na R R5, nº. 140, quadra R9, lote 19, Bairro Set Oeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr (a) Marajá Serafim de Sousa, residente e domiciliado em Trindade/GO, inscrito no CPF nº. 591.077.151-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 116/2021 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 036/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, com a finalidade de garantir o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os materiais objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- c) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega dos materiais solicitado.
- d) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

000357



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

000358



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	LÂMPADA TUBULAR LED 2.40M HO BIV T8 65W	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 109,68	R\$ 10.968,00
2	LÂMPADA TUBULAR LED 120CM 6500K 18W	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 17,20	R\$ 860,00
3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 409,71	R\$ 8.194,20
4	TOMADA SIMPLES DE 10A, BASE E TECLA COR BRANCA, ESTILO MONTA E DESMONTA.	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 7,16	R\$ 358,00
5	TOMADA DUPLA SISTEMA X 10A	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 9,26	R\$ 463,00
6	PLUG MACHO 2P+T 10A	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 3,86	R\$ 115,80
7	PLUG FEMEA 2P+T CZ 10A	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 3,45	R\$ 103,50
8	TE BENJAMIM	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 6,83	R\$ 204,90
9	CABO PP 3X2.5MM 1 KV	METROS	100	CONSUMO	R\$ 10,06	R\$ 1.006,00
10	CABO FLEXÍVEL 2.5MM VERMELHO ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 278,31	R\$ 278,31
11	CABO FLEXÍVEL 2.5MM AZUL ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 278,30	R\$ 278,30
12	CABO FLEXÍVEL 2.5MM VERDE ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 278,30	R\$ 278,30
13	RELÉ DE PROTEÇÃO SEQUÊNCIA E FALTA DE FASE 380V	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 131,77	R\$ 658,85
14	CANALETA BRANCA COM FITA ADESIVA DUPLA 2M	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 8,40	R\$ 420,00
15	FITA ISOLANTE 20MX19MM	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 6,52	R\$ 326,00
16	RELE FOTOELÉTRICO TÉRMICO (FOTOCELULA) 1000W 220V	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 13,96	R\$ 418,80
17	PARAFUSO PARA MADEIRA 5,0X50	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 0,32	R\$ 64,00
18	BUCHA FIXAÇÃO Nº 8 COM ANEL	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 0,03	R\$ 6,00
19	SENSOR DE PRESENÇA SOBREPOR PAREDE 180º COM FOTOCELULA	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 47,10	R\$ 47,10
20	REFLETOR LED 100W 6.500K	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 114,35	R\$ 1.143,50
21	CONTATOR CIX2-2510 (L01D- 2510)	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 87,06	R\$ 87,06
22	BOIA ELÉTRICA DE NÍVEL	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 47,00	R\$ 470,00
23	DISJUNTOR BIPOLAR 20A CURVA C	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 27,70	R\$ 27,70
24	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 7,69	R\$ 76,90
25	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32A	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 39,36	R\$ 39,36
26	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	UNIDADE	1	CONSUMO	R\$ 6,42	R\$ 6,42

VALOR TOTAL: R\$ 26.900,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

000359



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 19 de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 183, de 22 de setembro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

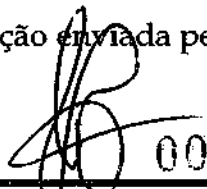
d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

 000364



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.




LUÍS EDUARDO MAGALHÃES


E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 19 de novembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ nº.00.226.324/0001-42
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA
CPF Nº. 591.077.151-53
CONTRATADA

TESTEMUNHA:


CPF: 862.376.295-99


CPF: 694.574.685-20

000367



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, com a finalidade de garantir o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

CONTRATADA: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.00.226.324/0001-42, situada na R R5, nº. 140, quadra R9, lote 19, Bairro Set Oeste, Goiânia/GO.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 19.11.2021 a 31.12.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 19 de novembro de 2021.


SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000368

Licitações

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, com a finalidade de garantir o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial nº. 036/2021, realizado através do Processo Administrativo nº. 116/2021, teve como vencedora a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.00.226.324/0001-42, situada na R R5, nº. 140, quadra R9, lote 19, Bairro Set Oeste, Goiânia/GO.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 19 de novembro de 2021.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, com a finalidade de garantir o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 08:30 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 19 de novembro de 2021.

CONTRATADA: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº.00.226.324/0001-42, situada na R R5, nº. 140, quadra R9, lote 19, Bairro Set Oeste, Goiânia/GO.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 19.11.2021 a 31.12.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

1.31.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 19 de novembro 2021.

SABRINA RAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ELZY4TOQO
Esta edição encontra-se no site deste

Erratas

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, retifica o extrato do contrato publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090A/2021

Luís Eduardo Magalhães - BA, 09 de dezembro de 2021.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LFPHTO
Esta edição encontra-se no site do JTEA
nte.